

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 41ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2024, às 14:00 horas, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), nos termos do edital, a fim de, conforme cláusula 13 do Termo de Securitização, deliberar sobre a Ordem do Dia.
- 2. PRESENÇA:** Representantes (i) dos titulares dos CRA representando 80,43% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e (iii) da Emissora.
- 3. MESA:** **Presidente:** Sr(a). Nathalia Machado Loureiro e **Secretária:** Sr(a). Amanda Regina Martins Ribeiro.
- 4. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado na edição do jornal Diário do Acionista nos dias 01, 02 e 03, de agosto de 2024, todos na página 04, respectivamente, consoante aos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na presente data foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 41ª Emissão da Securitizadora, através de divulgação na página eletrônica da Emissora.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) Declarar, ou não, o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em decorrência do não cumprimento, pelo Devedor, dentro do prazo estabelecido nos Documentos da Operação, das obrigações dispostas nas seguintes cláusulas:
 - a) 8.2, subitens (xxiii) e (xxvii) da CPR-F (conforme definido no Termo de Securitização);
 - b) 11.1, subitem (iii) da CPR-F;
 - c) 11.2, subitens (xx) (a), (b) e (d) e subitem (xxvi) da CPR-F;
 - d) 5ª da Primeira Nota de Cessão de Fiduciária; e
 - e) 3ª da Alienação Fiduciária de Imóveis.
- (ii) Caso aprovado a não declaração do vencimento antecipado da Emissão no item (i) acima da Ordem do Dia, conceder prazo adicional para a Devedora regularizar os descumprimentos listados;
- (iii) Autorizar a Securitizadora em conjunto do Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação dos itens deliberados, bem como aditamento aos Documentos da Operação que forem necessários.

6. DELIBERAÇÕES: Previamente às deliberações, e com intuito de maior clareza, a Emissora consignou que, em relação ao item (i), subitem b) da Ordem do Dia, onde constou "11.1", o correto é "11.2". Adicionalmente, no item (i), subitem e), onde constou apenas "3ª", o correto é "3ª (xxiv)". Destacamos que tais ajustes são meramente formais, não afetam o objeto da deliberação e não resultam em qualquer prejuízo à Ordem do Dia.

6.1 Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Titulares dos CRA representando 79,60% dos CRA em Circulação aprovaram o item I da Ordem do Dia pelo não vencimento dos CRA:

Com relação ao subitem a) da Ordem do Dia I, especificamente ao waiver concedido no âmbito da Cláusula 8.2, subitem (xxiii), os Titulares dos CRA consignam que o não vencimento antecipado dos CRA fica condicionado ao atendimento do índice financeiro, após entrega das Demonstrações Financeiras auditadas.

- (i) Com relação ao item II da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA representando 79,60% dos CRA em Circulação deliberaram pela concessão dos prazos adicionais, para que a Devedora regularize os descumprimentos previstos no item (i) da Ordem do Dia:

- a) Para o item a) da Ordem do Dia, conceder o prazo adicional até o dia 20 de setembro de 2024 para a obrigação prevista nas cláusulas 8.2 (xxvii), e, em relação à Cláusula 8.2 (xxiii), será concedido prazo adicional até o dia 30 de agosto de 2024;
- b) Para o item b) da Ordem do Dia, conceder o prazo adicional até o dia 20 de setembro de 2024 para adimplemento da obrigação;
- c) Para o item c) da Ordem do Dia, conceder prazo adicional até o dia 30 de agosto de 2024 para adimplemento das obrigações previstas nas Cláusulas 11.2 (xx) (a) e (d). Acerca do subitem (xxvi), fica concedido o prazo de até 20/09/2024. Em relação à Cláusula 11.2 (xx) (b), fica consignado que a Devedora cumpriu, intempestivamente não sendo necessário a concessão de prazo adicional;
- d) Para o item d) da Ordem do Dia, não será concedido prazo adicional, em face do cumprimento, intempestivo, da obrigação em referência;
- e) Para o item e) da Ordem do Dia, conceder o prazo adicional até o dia 20 de setembro de 2024 para cumprimento;

6.2. Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

6.3. Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

6.5. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

6.6. A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA.

6.7. As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos,

digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Mesa:

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária